



Acórdão n.º 11 - 2024/2025

N.º Processo: 11/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 23/11/2024 - Hora: 20:27 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que (i) “(...) o **treinador João Santos (...)** foi advertido com **Cartão Amarelo por protestos com as decisões da equipa de arbitragem**” e que (ii) “**O treinador Miguel Ramalheira foi advertido com Cartão Amarelo por protestos com as decisões da equipa de arbitragem**”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. Os treinadores João Santos (CFP) e Miguel Ramalheira (CNPO) foram advertidos com a exibição dos respetivos cartões amarelos, ambos, **“por protestos com as decisões da equipa de arbitragem”**.

3.1 Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores **JOÃO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) e **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Naval Povoense – CNPO) a exibição dos respetivos cartões amarelos (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

3.3. Porque o cartão amarelo exibido ao treinador Miguel Ramalheira (CNPO) se constituiu como o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, mais decide o Conselho de Disciplina punir o treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (Um) jogo suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar¹; V. Acórdãos do CDFPN n.ºs 132 – 2023/2024, de 13/08, e 5 – 2024/2025, de 21/11).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 28 de novembro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

¹ **“Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt